

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 36/2007

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI)

Com o objectivo de implementar a SEPA até 2010, foi acordado, a nível europeu, criar infra-estruturas de pagamentos que permitam ao sistema bancário efectuar transferências no novo espaço doméstico, de forma tão ou mais eficiente do que o fazem actualmente nos sistemas nacionais.

Os bancos portugueses que se posicionaram para disponibilizar aos seus clientes transferências a crédito SEPA já a partir de 28 de Janeiro de 2008, acordaram numa solução cooperativa de utilizar as infra-estruturas da SIBS para comunicar as suas operações com os bancos de outros países que participem no serviço SEPA Credit Transfers (SCT) da EBA, sendo a respectiva liquidação efectuada pelos participantes directos através do EURO1, de modo similar ao que acontece com o actual serviço de Transferências a Crédito (XCT) da EBA.

Os valores relativos às operações processadas no SCT com origem/destino em bancos portugueses, serão compensados e liquidados em Portugal, através do subsistema de compensação de TEI, mas com saldos e horários diferenciados face às transferências tradicionais, permitindo assim um melhor acompanhamento e avaliação da migração para a SEPA.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O texto da Instrução nº 25/2003 passa a ter a redacção indicada na coluna “Redacção Proposta” do seguinte quadro:

Redacção Actual	Redacção Proposta
<p>A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias (TEI) e operações processadas através do Multibanco.</p> <p>Este sistema é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.</p> <p>O presente Regulamento divide-se em Capítulos. O primeiro capítulo refere as entidades destinatárias da Instrução e as disposições gerais, os capítulos dois a seis definem as regras para cada um dos subsistemas que integram o SICOI e o capítulo sétimo trata de outras disposições. Integra ainda este Regulamento, um Anexo composto por duas Partes, nas quais se descrevem os carimbos-modelo e se referem os motivos de devolução usados na compensação de cheques.</p>	<p>A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias (TEI) e operações processadas através do Multibanco.</p> <p><u>O subsistema de TEI contempla, igualmente, o processamento das transferências efectuadas no âmbito da solução cooperativa nacional para interligação com o SEPA Credit Transfer Scheme (adiante referida como “vertente SEPA”).</u></p> <p><u>O SICOI</u> é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.</p> <p>O presente Regulamento divide-se em Capítulos. O primeiro capítulo refere as entidades destinatárias da Instrução e as disposições gerais, os capítulos dois a seis definem as regras para cada um dos subsistemas que integram o SICOI e o capítulo sétimo trata de outras disposições. Integra ainda este Regulamento, um Anexo composto por duas Partes, nas quais se descrevem os carimbos-modelo e se referem os motivos de devolução usados na compensação de cheques.</p>

<p>2.3. Aos cheques, efeitos comerciais e débitos directos abrangidos pelo ponto anterior, embora liquidados em base individual no SPGT, aplicam-se as regras definidas no presente Regulamento.</p>	<p>2.3. Aos cheques, efeitos comerciais, débitos directos <u>e TEI na vertente SEPA</u> abrangidos pelo ponto anterior, embora liquidados em base individual no SPGT, aplicam-se as regras definidas no presente Regulamento.</p>																																																									
<p>8.2. A liquidação financeira efectua-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para os subsistemas de cheques, efeitos comerciais e débitos directos, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o SPGT se encontrar encerrado. - para o subsistema de TEI (1.^o e 2.^o Fechos) de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do SPGT. 	<p>8.2. A liquidação financeira efectua-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para os subsistemas de cheques, efeitos comerciais e débitos directos, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o SPGT se encontrar encerrado. - <u>para o subsistema de TEI, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do SPGT.</u> 																																																									
<p>8.3. Nos dias de encerramento do SPGT que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário, a entidade a que se refere o número 6.1. efectua, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, débitos directos e 1.^o Fecho das TEI, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.</p>	<p>8.3. Nos dias de encerramento do SPGT que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário, a entidade a que se refere o número 6.1. efectua, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, débitos directos e 1.^o Fecho das TEI <u>(excluindo a vertente SEPA)</u>, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.</p>																																																									
<p>9. (Horários)</p>	<p>9. (Horários)</p>																																																									
<p>9.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:</p>	<p>9.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:</p>																																																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">SUBSISTEMA</th> <th style="width: 30%;">FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 40%;">LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: center;">TEI</td> <td style="text-align: center;">1.^o FECHO</td> <td style="text-align: center;">21:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 a)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2.^o FECHO</td> <td style="text-align: center;">13:45</td> <td style="text-align: center;">15:00 b)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">MULTIBANCO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">20:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 c)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">EFEITOS COMERCIAI</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">21:30</td> <td style="text-align: center;">09:30 d)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DÉBITOS DIRECTOS</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">22:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 d)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">CHEQUES</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">03:30</td> <td style="text-align: center;">09:30 e)</td> </tr> </tbody> </table>	SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL	TEI	1. ^o FECHO	21:00	09:30 a)	2. ^o FECHO	13:45	15:00 b)	MULTIBANCO	20:00		09:30 c)	EFEITOS COMERCIAI	21:30		09:30 d)	DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)	CHEQUES	03:30		09:30 e)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">SUBSISTEMA</th> <th style="width: 30%;">FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 40%;">LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">TEI</td> <td style="text-align: center;">1.^o FECHO</td> <td style="text-align: center;">21:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 a)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2.^o FECHO</td> <td style="text-align: center;">13:45</td> <td style="text-align: center;">15:00 b)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><u>SEPA</u></td> <td style="text-align: center;"><u>23:00</u></td> <td style="text-align: center;"><u>10:00 a)</u></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">MULTIBANCO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">20:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 c)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">EFEITOS COMERCIAI</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">21:30</td> <td style="text-align: center;">09:30 d)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DÉBITOS DIRECTOS</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">22:00</td> <td style="text-align: center;">09:30 d)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">CHEQUES</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">03:30</td> <td style="text-align: center;">09:30 e)</td> </tr> </tbody> </table>	SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL	TEI	1. ^o FECHO	21:00	09:30 a)	2. ^o FECHO	13:45	15:00 b)	<u>SEPA</u>	<u>23:00</u>	<u>10:00 a)</u>	MULTIBANCO	20:00		09:30 c)	EFEITOS COMERCIAI	21:30		09:30 d)	DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)	CHEQUES	03:30		09:30 e)
SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL																																																							
TEI	1. ^o FECHO	21:00	09:30 a)																																																							
	2. ^o FECHO	13:45	15:00 b)																																																							
MULTIBANCO	20:00		09:30 c)																																																							
EFEITOS COMERCIAI	21:30		09:30 d)																																																							
DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)																																																							
CHEQUES	03:30		09:30 e)																																																							
SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL																																																							
TEI	1. ^o FECHO	21:00	09:30 a)																																																							
	2. ^o FECHO	13:45	15:00 b)																																																							
	<u>SEPA</u>	<u>23:00</u>	<u>10:00 a)</u>																																																							
MULTIBANCO	20:00		09:30 c)																																																							
EFEITOS COMERCIAI	21:30		09:30 d)																																																							
DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)																																																							
CHEQUES	03:30		09:30 e)																																																							
<p>a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto se coincidir com dias de encerramento do SPGT;</p> <p>b) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;</p> <p>c) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;</p> <p>d) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;</p> <p>e) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;</p> <p>9.2. Quaisquer alterações aos horários indicados no número anterior são divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.</p>	<p>a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto se coincidir com dias de encerramento do SPGT;</p> <p>b) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;</p> <p>c) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;</p> <p>d) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;</p> <p>e) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;</p> <p>9.2. Quaisquer alterações aos horários indicados no número anterior são divulgadas pelo Banco de Portugal com a</p>																																																									

<p>29. (Objecto) Podem ser apresentadas para compensação todas as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.</p>	<p>29. (Objecto) Podem ser apresentadas para compensação todas as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema, independentemente da solução utilizada para o respectivo processamento.</p>
<p>30. (Procedimentos do participante ordenante) O participante ordenante da transferência deve apresentá-la de forma a poder cumprir a data-valor legalmente estabelecida.</p>	<p>30. (Procedimentos do participante ordenante) O participante ordenante da transferência deve apresentá-la de forma a poder cumprir o prazo de execução e a data-valor legalmente estabelecidos.</p>
<p>31. (Prazos de devolução) 31.1. No que respeita às transferências com NIB, o participante destinatário deve devolver, por razões técnicas ou outras que não permitam a sua execução, as ordens de transferência que lhe sejam comunicadas até à sessão de compensação seguinte à da sua apresentação. 31.2. Nas restantes transferências, o participante ordenante que aceitar executá-la, deve informar o seu cliente, e este aceitar sob pena de a mesma ser recusada, de que a transferência fica subordinada a requisitos que podem implicar a devolução pelo participante destinatário até à quinta sessão de compensação seguinte à da sua apresentação.</p>	<p>31. (Prazos de devolução) 31.1. No que respeita às TEI internas com NIB, o participante destinatário deve devolver, por razões técnicas ou outras que não permitam a sua execução, as ordens de transferência que lhe sejam comunicadas até à sessão de compensação seguinte à da sua apresentação. 31.2. Nas TEI internas sem NIB, o participante ordenante que aceitar executar uma operação nestas condições, deve informar o seu cliente, e este aceitar sob pena de a mesma ser recusada, de que a transferência fica subordinada a requisitos que podem implicar a devolução pelo participante destinatário até à quinta sessão de compensação seguinte à da sua apresentação. 31.3 Quanto às TEI executadas na vertente SEPA, os prazos de devolução serão os que se encontrarem definidos pelo sistema internacional através do qual a operação é processada.</p>
<p>32. (Disponibilização de fundos) 32.1. Nas transferências processadas no 1.º fecho de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho. 32.2. Para as transferências integradas no 2.º fecho de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.</p>	<p>32. (Disponibilização de fundos) 32.1. Nas transferências processadas no 1.º fecho e no fecho SEPA, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho. 32.2. Para as transferências integradas no 2.º fecho de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.</p>

2. A presente Instrução entra em vigor em 28 de Janeiro de 2008.